

LEI Nº. 525, DE 20 DE AGOSTO DE 1.964

" QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, decreta e eu promulgo a seguinte Lei :-

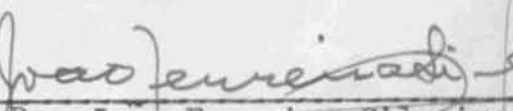
Artigo 1º.- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, à vista do que consta do Processo 501/64, e nos termos do artigo 91, da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1.947, a aposentadoria compulsória ao Sr. JOSÉ BENTO DOS SANTOS, servidor desta Prefeitura, no distrito de Paulistânia, declarando-lhe competir os proventos mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º.- Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), que será coberto com parte do Superavit do presente exercício.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 1.964.

Artigo 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, aos vinte de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro.


Dr. João Ferreira Silveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal